

LEI MUNICIPAL Nº4.548 DE 18 DE JULHO DE 2025

"Autoriza o repasse de recursos financeiros à instituição que especifica e dá outras providências. "

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a repassar o valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a instituição referenciada no quadro abaixo:

DAREI - CNPJ 21.299.391/0001-67	R\$ 100.000,00
---------------------------------	----------------

§1º. O repasse financeiro será efetuado mediante transferência bancária diretamente à instituição beneficiária, que ficará obrigada a apresentar a respectiva prestação de contas ao Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias após a realização do projeto, sob as penas da lei, mediante documentos idôneos e reconhecidos pela legislação contábil vigente.

§2º. O valor a ser repassado será destinado exclusivamente à execução do plano de trabalho apresentado pela instituição, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa.

Art. 2º. Para a efetivação do repasse financeiro previsto nesta lei será assinado TERMO DE FOMENTO ou instrumento congênere, conforme determina a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, além de se observar os requisitos do artigo 47 Lei Municipal nº 4.494 DE 04 de setembro de 2024 (LDO) e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, mediante a apresentação da documentação abaixo relacionada:

- I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária e tributária;
- II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro de títulos e documentos ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- III - cópia da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual;
- IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da instituição, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas de cada um deles;
- V - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- VI - certidão de regularidade quanto a recursos anteriormente recebidos do Município de Manhuaçu;
- VII - Demais documentos exigidos pela legislação vigente.



Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder à suplementação orçamentária e abertura de créditos especiais até o limite específico para a execução da presente lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu, 18 de julho de 2025.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL